



PROCESSO Nº	44.511-8/2022
INTERESSADOS(AS)	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
	COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
	MAURO MENDES FERREIRA
	ROGÉRIO LUIZ GALLO
	CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI
	CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
	FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
	JULIANO JORGE BORACZYNSKI
	ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
	ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS
ASSUNTO	MONITORAMENTO
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO	25/06/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA)

ACÓRDÃO Nº 457/2024 – PP

Resumo: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OUTRAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS ESTADUAIS. MONITORAMENTO. QUITAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DE NOVOS PRAZOS. RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **44.511-8/2022**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 140, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.436/2024 do Ministério





Público de Contas, nos autos do Monitoramento decorrente dos Acórdãos nºs 135/2022 - TP e 387/2022 - PP, que apreciaram a Auditoria Especial Operacional da Receita (Processo nº 61.134-4/2021), em: **1) dar quitação** às determinações 1 e 2 do Acórdão nº 387/2022-PP, a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sedec/MT), respectivamente; **2) dar quitação** às seguintes Recomendações expedidas à Sefaz/MT na alínea “b” do Acórdão nº 135/2022 - TP: **a) item 2:** “reforçar o quadro de servidores que atuam nas atividades relacionadas aos processos de consulta tributária”; **b) item 3:** “reavaliar o macrofluxo do processo de consulta tributária”; **c) item 9:** “adotar medidas para proposição e aprovação do Código de Defesa do Contribuinte”; **d) item 14:** “elaborar o plano de continuidade de TI”; **e) item 15:** “integrar o Sistema RCR (Registro e Controle da Renúncia) com o CEIS (Cadastro Público de Empresas Inidôneas e Suspensas), com o objetivo de obstar o credenciamento e a fruição de benefícios fiscais por contribuintes com impedimentos legais”; **3) dar quitação** às seguintes Recomendações expedidas à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT (Delegacia Fazendária - Defaz) e à Sefaz/MT na alínea “c” do Acórdão nº 135/2022 - TP: **a) item 1:** “reforçar o quadro de servidores da DEFAZ”; **b) item 2:** “Desenvolver consultas e relatórios eletrônicos baseados nos dados eletrônicos custodiados pela SEFAZ, com vistas ao subsídio às atividades desenvolvidas pela DEFAZ”; **4) dar quitação** às seguintes Recomendações expedidas à Sedec/MT e Sefaz/MT na alínea “d” Acórdão nº 135/2022-TP: **a) item 1:** “regulamentar no âmbito estadual o artigo 23, XI, da Constituição Federal, encaminhando à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei contido no processo administrativo nº 415992/2019, que trata da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM e da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM”; **b) item 2:** “adotar as medidas cabíveis para viabilizar a subscrição ao Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Mineração, conforme prerrogativa prevista na Resolução ANM 71/2021”; **5) dar quitação** às seguintes Recomendações expedidas à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT na alínea “f” do Acórdão nº 135/2022 - TP: **a) item 5:** “implementar *rating* dos devedores do estoque da dívida ativa”; **b) item 8:** “intensificar a cobrança extrajudicial com base na *rating* de cada dívida de forma a mitigar risco de ajuizamento de ações infrutíferas”; **e c) item 10:** “criar estratégia conjunta e com ações recíprocas entre os Poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público para otimizar o processamento e julgamento das ações de execução fiscal”; **6) dar quitação** à Recomendação expedida à Sedec/MT na alínea “e”, item 3, do Acórdão nº 135/2022 - TP: “reforçar quadro de servidores que atuam na atividade de monitoramento”; **7) dar quitação** às seguintes Determinações/Recomendações – TCE/MT: **a) alínea “i”** do Acórdão nº 135/2022 - TP: “determinar à Secretaria de Controle Externo que, em seu planejamento, proceda ao monitoramento das recomendações expedidas nesta decisão”; **b) alínea “j”** do Acórdão nº 135/2022 - TP: “determinar à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas que registre na ficha funcional dos servidores responsáveis pelo trabalho”; **c) alínea “l”** do Acórdão nº 135/2022 - TP: “recomendar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que realize fiscalização na temática receita pública nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando a identificar fragilidades e propor melhorias para elevar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas fazendária e tributária”; **8) homologar** os novos prazos informados nos seguintes Planos de Ação e recomendações: **a) Plano de Ação da PGE/MT** para cumprimento das recomendações descritas nos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 11, 13 e 15 da alínea “f” do Acórdão nº 135/2022 - TP; **b) Plano de Ação da Sedec/MT** para cumprimento da recomendação descrita no item 5 da





alínea “e” do Acórdão nº 135/2022 - TP); e **c)** Plano de Ação da SESP/MT para cumprimento da recomendação descrita no item 3 da alínea “c” do Acórdão nº 135/2022 - TP; **9) recomendar** à Sefaz/MT que: **a)** apresente sua avaliação e/ou resultados advindos das recomendações já implementadas; **b)** encaminhe, **no prazo de 30 dias**, manifestação e evidências acerca do cumprimento das recomendações retratadas nos itens 1, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 17 e 18 da alínea “b” (Anexo 2); itens 1 e 3 da alínea “d” do Acórdão nº 135/2022 - TP (ação 1 e 2 da Sefaz); **c)** encaminhe a este Tribunal, oportunamente, as evidências do cumprimento das recomendações a vencer; **10) recomendar** à Sedec/MT que: **a)** apresente sua avaliação e/ou resultados advindos da implementação das recomendações; **b)** atualize o plano de ação da Recomendação expedida no item 3 da alínea “d” do Acórdão nº 135/2022 - TP, que consolida as medidas planejadas para a ideal estruturação estatal para o controle e gerenciamento das atividades de mineração no Estado (item 2.2.3 do relatório), e envie a este Tribunal **no prazo de 30 dias**; **c)** encaminhe, **no prazo de 30 dias**, manifestação e evidências acerca do cumprimento das recomendações delineadas nos itens 1, 2, 3 e 4 da alínea “e” do Acórdão nº 135/2022 - TP; **d)** encaminhe a este Tribunal, oportunamente, as evidências do cumprimento das recomendações a vencer; **11) recomendar** à PGE/MT que: **a)** apresente sua avaliação e/ou resultados advindos da implementação das recomendações; **b)** encaminhe, **no prazo de 30 dias**, manifestação e evidências acerca do cumprimento das recomendações detalhadas nos itens 12 e 14 da alínea “f” do Acórdão nº 135/2022 - TP; **c)** encaminhe a este Tribunal, oportunamente, as evidências do cumprimento das recomendações a vencer; **12) recomendar** à Intermat que se manifeste e compartilhe com este Tribunal as implementações ou resultados atinentes à recomendação do Acórdão nº 135/2022 - TP “M) implemente recursos tecnológicos, processos de trabalho, ferramentas gerenciais e demais diretrizes, de forma a garantir a gestão da informação e cumprir com mais efetividade as competências e atribuições do Intermat”; **13) recomendar** ao TCE/MT, representado pela respectiva Presidência, e à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie a pertinência de instauração de procedimento fiscalizatório ou preparatório apartado, visando a aferir se há estudos sobre a compensação ambiental nas explorações da atividade mineral no Estado, bem como avaliar a gestão e controle que a SEMA/MT realiza sobre a temática, de modo a garantir o cumprimento da determinação do Plenário que consta no Acórdão nº 387/2022 - TP; e **14) informar** aos responsáveis que todas as recomendações expedidas no Acórdão nº 135/2022 - TP se encontram anexas ao voto do Relator¹, de forma a subsidiar o cumprimento integral das medidas por parte dos órgãos estaduais.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2024.

¹ Voto do Relator: <https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/445118/2022/481141/2024>





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

